



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 385/77

Regulamenta o disposto no Art.222 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para contagem proporcional do tempo de serviço.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais aprovou por seus representantes, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º\_ Nos termos previstos pelo Art.222 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o tempo de serviço público prestado anteriormente a 15 de junho de 1967, será contado proporcionalmente, para efeito de aposentadoria, em relação ao número de anos de serviço a que o funcionário estava então sujeito para obtenção do benefício.

Artigo 2º\_ Para efeito do cálculo proporcional referido no Artigo anterior, será utilizada a fórmula:  $\frac{33 \cdot \text{TN}}{\text{TA} + 18,950} = \frac{\text{X}}{\text{TC} 1000}$  na qual TN representa o tempo atualmente exigido para aposentadoria, TA o tempo exigido pelo regime anterior, X o valor proporcional a ser obtido e TC o tempo de serviço efetivamente computado.

Artigo 3º\_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 24/06/77

Cliberto Quêdeves Bifano  
Cliberto Quêdeves Bifano  
Secretário

José de Oliveira Domingues  
José de Oliveira Domingues  
Prefeito Municipal